



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

Projeto de Lei nº 32 /2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR VALORES NA FORMA DE
SUBVENÇÃO AO GTC 20 DE
SETEMBRO.**

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a repassar a importância de R\$603.740,00 (seiscentos e três mil, setecentos e quarenta reais), ao Grupo de Tradição e Cultura 20 de Setembro.

§ 1º – Os recursos se destinam ao fomento do evento de relevância social, artística e cultural que é o X Rodeio Crioulo Estadual de Xangri-Lá/RS, o qual se realizará de 23 a 26 de março de 2023.

§ 2º - A transferência citada no caput deste artigo será destinada ao custeio da organização de todas as provas campeiras e artísticas do evento, bem como pagamento das suas respectivas premiações, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

§3º - A subvenção citada no caput deste artigo é classificada como subvenção social, nos termos do artigo 12, § 3º, I, da Lei 4.320/64, e se destina ao fomento dos eventos de relevância social, artística e cultural.

§ 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 60 (sessenta), dias após a realização do evento.

Art. 2º – Servirão de cobertura para o repasse dos valores acima referidos, os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 010601 - Turismo
Funcional: 27.811.0008.2025.0000 - MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DO
ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
Categ. Econ.: 3.3.50.43.07 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER
CULTURAL

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

Projeto de Lei nº /2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por finalidade o repasse do valor de R\$603.740,00 (seiscentos e três mil, setecentos e quarenta reais), ao GTC 20 de Setembro, para o fomento do evento de relevância social, artística e cultural que é o X Rodeio Crioulo Estadual de Xangri-Lá/RS, que se realizará de 23 a 26 de março de 2023.

O valor a ser repassado, servirá para o custeio da organização de todas as provas campeiras e artísticas do evento, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Após a realização do evento, a entidade terá que prestar contas de todos os valores gastos.

Desta forma, encaminho o presente Projeto de Lei ao sábio crivo deste colendo Plenário, confiando na sua aprovação em regime de urgência.

Xangri-Lá, 08 de março de 2023.

**Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal**